



**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – CASA DE BELÉM.**

**Unidade Requisitante:** Secretaria da Ação Social e Cidadania

**Número do Processo Administrativo nº** 6636/2023

**Termo de Fomento nº** 237/2023

**Objeto:** Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Valor Total:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**Razão Social:** Associação Promocional Nossa Senhora das Graças – Casa de Belém

**CNPJ:** nº 01.631.097/0001-01

**Início da Vigência:** a partir da publicação

**Termino da Vigência:** 31/12/2023

O **MUNICÍPIO DE SALTO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquillo Gianinni nº861, Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**, Sra. Mércia Falcini, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 18.782.793 e CPF nº 057.958.298-11, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designada simplesmente como Conveniente e, do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)- ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – CASA DE BELÉM**, associação civil filantrópicas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº01.631.097/0001-01, situada a Rua Carlos Gomes nº345, Jardim Santo Antonio, na cidade de Salto/SP, CEP:13321-460, E-mail: [financeiro@casadebelem.org.br](mailto:financeiro@casadebelem.org.br), Telefone (11) 4029-5939 / 4028-7696, neste ato representada por sua presidente **Sr. Pedro Luiz Paulucci**, brasileiro, portadora do RG:nº6.171.371-5 e do CPF nº 596.894.398-04, residente e domiciliado, a Rua Tipuanas nº66, Condomínio chácara Flora – Itu/SP, ora designada simplesmente Parceira, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente instrumento tem por objeto: Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – **Projeto: Serviço de Acolhimento Institucional – custeio.**



#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Para a execução do objeto acima especificado, a Parceira deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2023, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a PARCEIRA **utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.**

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso a Organização adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exigência disposta no § 5º do art. 35 da Lei 13.019/14.

#### **PARÁGRAFO QUARTO.**

A PARCEIRA deverá prestar contas:

A prestação de contas deverá ser por meio de relatórios de execução do objeto, assinada pelo representante legal da Organização, contendo:

- a) Relato descritivo das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- b) Comparativo de metas propostas e metas alcançadas, a partir do cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, pesquisa de satisfação entre outros;
- c) Relatório financeiro do período com a descrição dos pagamentos efetuados e assinados pelo responsável legal da Organização bem como pelo Conselho Fiscal;
- d) E cumprindo as exigências da Lei 13019/2014 artigos 35, parágrafo 5º.

A prestação de contas **anual** será feita até o 10º dia do mês subsequente ao término do referido Termo de Fomento, seguindo os moldes da Lei 13019/2014.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO.**

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Fomento firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Ação Social e Cidadania, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.**

##### **I – DO MUNICÍPIO.**

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas;
- b) fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela Parceira;
- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;



- d) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13019/2014.

## II – DA PARCEIRA.

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;
- b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13019/2014, incluindo as informações indicadas no § único do mesmo artigo;
- d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;
- e) prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 2ª deste instrumento, e de acordo com a Instrução normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) fornecer dados complementares e documentos ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos: a) quando os recursos não forem utilizados; b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo; e c) quando não for apresentada a prestação de contas.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO.

O Município de Salto repassará à Parceira a quantia de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em parcela única, Banco do Brasil, Agência: 8084-5 e Conta Corrente: 210-0 e os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso através das dotações orçamentárias abaixo, da Secretaria de Ação Social e Cidadania:



Dotação Orçamentária	Ficha
02.11.03.335039.08.243.0007.2.051.08.5000380	1347

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será da publicação até 31/12/2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei 13019/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

O presente termo terá como gestor responsável a **Sra. Ângela Maria Storari Ferreira**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG: 19.11.311 e do CPF: 167.405.868-37, designada pelo Decreto Municipal nº 81/2019, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada pelos Decretos Municipais nº 81/2019, nº 53/2021 e nº 61/2022, a saber: Maria Isabel de Araújo dos Santos, Assistente Social, portadora do RG nº 29.869.222-3 e do CPF nº 282.798.138-61, Eliane Teixeira dos Santos, Chefe de Setor, portadora do RG nº 45.494.292-8 e do CPF nº 323.221.208-55 e Camila Tatiane do Couto Santos, Chefe de Setor, portadora do RG nº 40.713.530-3 e do CPF nº 363.624.148-61.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administradora pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**III** – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

#### **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.**

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.**

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Fomento serão feitas ao MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Fomento por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.**

Este termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.



E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Salto/SP, 27 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE SALTO**  
Mércia Falcini  
Secretária de Ação Social e Cidadania

**ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DAS  
GRAÇAS - CASA DE BELÉM**  
Pedro Luiz Paulucci  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Alessandra Madureira Onora

Maria Lucinda Anacleto

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA 2023

JUSTIFICATIVA DO PROJETO: PROJETO EMENDA IMPOSITIVA  
OBJETIVO DO PROJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL -  
Duração: 6 meses de RH, 6 meses de honorários contábeis e 6 meses de convênio médico.

RESPONSÁVEL: Daniel Bertani

VALOR DA EMENDA: R\$ 100.000,00

Total da Emenda: R\$ 100.000,00

INFORMAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

Nome: Associação Promocional Nossa Senhora das Graças – Casa de Belém	
CNPJ: 01.631.097/0001-01	
NÍVEL DE ATUAÇÃO: Especial de Alta Complexidade	
PÚBLICO ALVO DESTA PROJETO: Crianças de 0 a 12 anos de idade, vítimas de violência doméstica, maus-tratos e/ou abandono, encaminhadas pelo Juízo da Vara Infância e Juventude e/ou Conselho Tutelar.	
QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS: até 16 crianças	
ENDEREÇO: Rua Carlos Gomes, 345 – Jd. Santo Antônio - Salto/SP	
TELEFONE: (11) 4029-5939 / 4028-7696	
E-MAIL: <a href="mailto:financeiro@casadebelem.org.br">financeiro@casadebelem.org.br</a>	
WWW: <a href="http://www.casadebelem.org.br">www.casadebelem.org.br</a>	
AGÊNCIA TERRITORIAL: Município de Salto	
REGISTRO NO CMAS: Nº 04	ANO: 31/12/2022
REGISTRO NO CMDCA: Nº 04	ANO: 01/10/2024
REGISTRO NO CMPI: Não	
SERVIÇO SOCIAL: 235874.0024495/2020	ANO: 12/07/2024

HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

Em 1995, a partir da Campanha da Fraternidade proposta pela Igreja Católica no Brasil, cujo tema se referia à exclusão social, sob o lema: “Quem acolhe o menor a mim acolhe”, a Pastoral do Menor da Paróquia São Benedito/Salto, sob orientação do Pe. Geraldo da Cruz B. de Almeida, então Pároco, iniciou o Projeto do Abrigo buscando ser um lugar de acolhida, assim como foi a Gruta de Belém.

Em 26 de outubro de 1996, realizou-se a Assembleia de Fundação da Associação Promocional Nossa Senhora das Graças – Casa de Belém, em que além do trabalho realizado com as crianças acolhidas, o Serviço se empenhou no cumprimento das formalidades necessárias para o melhor funcionamento da Casa.

Sua inauguração aconteceu no dia 10 de novembro de 1996, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 136 – Vila Nova, casa esta, cedida pelo casal Arnaldo Lázaro Corti e Jane Mariza M. Corti, ali permanecendo por três anos.

A primeira formalidade a ser executada, foi o Registro do Estatuto da Associação no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas de Salto/SP, em 17 de dezembro de 1996. No ano seguinte, a luta foi junto aos poderes Executivo e Legislativo, para que a Casa de Belém fosse declarada Utilidade Pública Municipal, o que aconteceu em maio de 1997 pela Lei 1993/97.

Em pouco tempo, a casa da Rua Quintino Bocaiúva tornou-se pequena para acolher o número de crianças encaminhadas pelo Poder Judiciário. A necessidade de um local mais amplo e adequado levou a diretoria da Casa de Belém a buscar parceria junto ao Poder Público, e assim, em agosto de 1997, conquistava-se um novo espaço para a instalação do Serviço e, pela lei municipal 2015/97, o prédio do Centro Comunitário do Jardim Santo Antônio foi cedido ao Serviço em regime de comodato pelo período de 20 anos. Em 18 de agosto de 2017, a lei nº 3.686 dispôs sobre a Concessão de Direito Real de uso do referido imóvel com a finalidade de sediar a Associação Promocional Nossa Senhora das Graças, pelo prazo de mais 10 anos, onde permanece até os dias atuais.

Ao longo dos anos, a Casa de Belém recebeu uma ampla reforma em seu espaço físico, buscando melhor adequação de suas instalações e organização do trabalho, oferecendo às crianças acolhidas acesso a ambiência acolhedora (uma casa bonita, arejada e aconchegante) com padrões de qualidade para habitabilidade, salubridade, segurança, conforto e afeto.

A Associação Promocional Nossa Senhora das Graças - Casa de Belém, caracteriza-se como uma Associação Beneficente de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Proteção Integral sob Acolhimento Institucional.

A instituição atua de acordo com a Resolução que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e recomendações das Resoluções Nº 23/2013 e 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que trata do processo de expansão qualificada e do Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento Institucional.

Cadastrada no CNPJ nº 01.631.097/0001-01, foi reconhecida como Utilidade Pública



Municipal em maio de 1997, registrada no Conselho Nacional da Assistência Social em novembro de 2002, Utilidade Pública Estadual, em julho de 2003, Utilidade Pública Federal em outubro de 2003, sendo certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) em julho de 2012. Em abril de 2000, a Casa de Belém obteve seu registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e em 11/04/2002 obteve seu registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Todas as certificações são renovadas conforme as normativas vigentes.

A Associação Promocional Nossa Senhora das Graças - Casa de Belém - conforme Estatuto, tem por finalidade:

I - Promover e executar programas de orientação destinados a crianças e adolescentes carentes e em situação de risco social, através de atividades, palestras e apoio sócio-familiar-educativo.

II - Promover acolhimento institucional de crianças de 0 a 12 anos em regime de abrigo conforme artigos 92 e 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente, desde que encaminhadas pelas autoridades competentes.

A Casa de Belém tem como Missão: "acolher temporariamente as crianças vítimas de qualquer tipo de violência proporcionando-lhes condições favoráveis ao seu desenvolvimento, resgate da autoestima, possibilitando o direito à convivência familiar e comunitária de forma saudável e protetiva".

A Instituição possui equipe profissional interdisciplinar que atua direta e indiretamente nos cuidados às crianças acolhidas, vítimas de qualquer tipo de violação de direitos, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Convenção dos Direitos da Criança, criado pela ONU, voltada para a valorização do desenvolvimento infanto-juvenil, para proteção, justiça social, direito à convivência familiar e comunitária de forma saudável e protetiva e garantia de direitos.

#### APRESENTAÇÃO DO PROJETO

I- NOME DO PROJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - Custeio de: 6 meses de RH, 6 meses de honorários contábeis e 6 meses de convênio médico.

II- JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

O Serviço de Acolhimento Institucional, previsto pela Política Nacional de Assistência Social, caracteriza-se como medida de proteção provisória e excepcional que garante o afastamento da criança do contexto familiar em situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.

O atendimento tem como prioridade dar suporte às diversas necessidades que cada criança apresenta, conforme sua faixa etária, condições de saúde, situação emocional, social, rendimento pedagógico, entre outras. As ações de cuidados são planejadas para favorecer o desenvolvimento global da criança acolhida, considerando sua história, traumas e vínculos afetivos rompidos. **Assim como acompanhar e orientar à família, objetivando o retorno da criança à família biológica/ extensa ou quando esgotadas as possibilidades, sua inserção em família substituta, e garantir a convivência comunitária através do acesso aos espaços públicos e privados.**

Se tratando de uma Instituição com funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dia por semana, para o atendimento integral das crianças acolhidas, bem como todo trabalho executado com a família biológica, extensa, substituta e comunidade, a Casa de Belém possui um alto custo para manutenção. No entanto, os recursos adquiridos através de convênios e parcerias são insuficientes para o custeio integral do Serviço, justificando-se assim, a pertinência e necessidade do presente projeto.

Diante **das necessidades financeiras**, a Casa de Belém se **empenha também na** captação de recursos próprios, visando a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional. **Para tanto, a instituição** possui uma equipe de colaboradores contratados em regime de CLT que atuam especificamente na **captação de recursos próprios através do setor de eventos e do bazar.**

**A fim de manter o bom funcionamento da Organização, se faz necessário também, assegurar que** todas as obrigações contábeis estejam atualizadas e em consonância com as normas e leis vigentes. Os honorários são receitas de empresas contábeis que tem como atribuição apresentar ao seu cliente toda documentação financeira atualizada e **bem definida**, para que o setor financeiro da **Instituição possa realizar os pagamentos** em dia e trabalhar com total transparência nas prestações de **contas ao órgão de parceria público e privado.**

Visando mais agilidade no acesso em casos de doenças e pensando no **bem-estar** e na saúde dos colaboradores a fim de **que se mantenham em plenas condições para a trabalho**, consideramos de **suma importância a inclusão** daqueles que tiverem **interesse, no convênio** médico que é ofertado parcialmente pela Instituição.

**Visto o alto custo** de uma Instituição da Alta Complexidade, pretende-se destinar a presente Emenda Impositiva **ao custeio da Instituição realizando 6 (seis)** meses de pagamento de recursos humanos de colaboradores que atuam na captação de recursos, 6 (seis) meses de pagamento de honorários contábeis a empresa contrata além do pagamento de 6 (seis) meses de convênio médico aos colaboradores.

III- OBJETIVO GERAL:

Contribuir com o custeio do serviço para acolher e garantir proteção integral, direito à convivência familiar e comunitária das crianças acolhida.

#### IV- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Complementar o custeio de Recursos Humanos;
- ✓ Contribuir com o pagamento de convenio médico para os colaboradores do serviço;
- ✓ Contribuir com a transparência das prestações de contas.

#### V- METODOLOGIA:

A metodologia de trabalho terá como base a especificidade do Serviço de Acolhimento, que funciona 24 (vinte e quatro horas) ininterruptas, 7 (sete) dias por semana, atendendo crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, vítimas de qualquer tipo de violência ou negligência.

O departamento financeiro ficará responsável por todos os trâmites de pagamento do convênio médico dos colaboradores da Casa de Belém que optaram **por este benefício, bem como** de salários e encargos de funcionários diretamente ligados ao setor de eventos e bazar além de honorários contábeis.

#### VI- RESULTADOS ESPERADOS

Cooperar com a manutenção do Serviço de Acolhimento, a fim de se manter o pleno funcionamento da Organização.

#### VII- INDICADORES DE MONITORAMENTO:

O monitoramento se dará através da prestação de contas, com entrega de toda Documentação solicitada pelo órgão competente, além dos relatórios técnicos destinados aos órgãos de parceria e fiscalização.

#### VIII- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

A partir do recebimento do recurso da Emenda Impositiva até o último dia útil bancário do mês de dezembro de 2023.

**Despesas que serão custeadas com Recurso da Emenda Impositiva  
Projeto Serviço de Acolhimento Institucional – Custeio RH**

**IX- CUSTO TOTAL DO PROJETO: R\$ R\$ 100.573,86**

Despesas com Recursos Humanos:									
Setor Meio Sustentavel- Captação de Recursos									
Função de cada profissional na execução da proposta	Carga Horária Mensal	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Valor Total	
Assistente de Eventos	200hs/m	2.376,00	2.376,00	2.376,00	2.376,00	2.376,00	2.376,00	14.256,00	
Auxiliar de Eventos	200hs/m	1.954,80	1.954,80	1.954,80	1.954,80	1.954,80	1.954,80	11.728,80	
Assistente de Bazar	220hs/m	2.376,00	2.376,00	2.376,00	2.376,00	2.376,00	2.376,00	14.256,00	
Atendente de Bazar I	220hs/m	2.197,80	2.197,80	2.197,80	2.197,80	2.197,80	2.197,80	13.186,80	
Auxiliar de Bazar	220hs/m	1.954,80	1.954,80	1.954,80	1.954,80	1.954,80	1.954,80	11.728,80	
<b>Total</b>		<b>10.859,40</b>	<b>10.859,40</b>	<b>10.859,40</b>	<b>10.859,40</b>	<b>10.859,40</b>	<b>10.859,40</b>	<b>65.156,40</b>	

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR DAS DESPESAS	VALOR DA EMENDA	VALOR DO RECURSO PRÓPRIO
6 Meses Honorários Contábeis	R\$ 10.817,46		
6 Meses de Convenio Médico	R\$ 24.600,00	R\$ 100.000,00	R\$ 573,86
6 Meses de custeio com RH	R\$ 65.156,40		
<b>TOTAL DO PROJETO: R\$ 100.573,86</b>		<b>TOTAL DOS RECURSOS: R\$ 100.573,86</b>	

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** MUNICÍPIO DE SALTO

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – CASA DE BELÉM.

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):** 237/2023

**OBJETO:** SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM REPASSE DE VALOR ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):** R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

**EXERCÍCIO (1):** 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP, 27 DE Junho DE 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Laerte Sonsin Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO DO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Mércia Falcini

Cargo: Secretária de Ação Social e Cidadania

CPF: 057.958.298-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Pedro Luiz Paulucci

Cargo: Presidente

CPF: 596.894.398-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:  
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Mércia Falcini

Cargo: Secretária de Ação Social e Cidadania

CPF: 057.958.298-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:  
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Pedro Luiz Paulucci

Cargo: Presidente

CPF: 596.894.398-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Ângela Maria Storari Ferreira

Cargo: Funcionária Pública

CPF: 167.405.868-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Nome: Maria Isabel de Araújo dos Santos

Cargo: Membro

CPF: 282.798.138-61

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Eliane Teixeira dos Santos

Cargo: Membro

CPF: 323.221.208-55

Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: Camila Tatiane de Couto Santos

Cargo: Membro

CPF: 363.624.148-61

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESONSÁVEIS:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*